



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**3º TERMO ADITIVO ao  
CONTRATO Nº 40/2019** que entre  
si fazem  
a **UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE** e a empresa  
**STEELENGE CONSTRUÇÕES  
ESPECIALIZADAS E FACILITIES  
EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a empresa **STEELENGE CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS E FACILITIES EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.419.175/0001-24, sediada na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Conj. 1407, Neo Super Quadra, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.030-030, representada neste ato por Sra. **JULIANA TERESINHA LOPES**, portadora da cédula de identidade nº 9.322.433-7, expedida pelo SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.135.819-83, conforme poderes expressos constantes do **Processo SEI nº 23069.021.452/2019-54**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **04 (quatro) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **07/03/2021** e terminando em **07/07/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente instrumento está amparado com base no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**3.1** A garantia contratual deverá ter seu prazo de validade original alterado, de modo a atender ao novo prazo de vigência do contrato, devendo ter validade durante a prorrogação do contrato e mais 90(noventa) dias após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TERESINHA LOPES, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 14/05/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Almeida Silva, SUPERINTENDENTE**, em 17/05/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0426991** e o código CRC **63EF3E25**.